



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO DO BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social (“**Estatuto Social**”) do Balcão Agrícola do Brasil S.A. (“**Companhia**”) acerca da matéria, o presente regimento interno (“**Regimento**” ou “**Regimento Interno**”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do conselho de autorregulação da Companhia (“**Conselho**” ou “**Conselho de Autorregulação**”), estabelecendo as regras gerais relativas à sua composição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades bem como o relacionamento entre os órgãos aos quais competem as atividades de autorregulação (“**Órgãos de Autorregulação**”) e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

Artigo 2º Os termos iniciados com letras maiúsculas e não definidos neste Regimento terão o significado a eles atribuído no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 3º A Companhia conta com os seguintes Órgãos de Autorregulação:

- (i) Departamento de Autorregulação; a ser gerido pelo Diretor de Autorregulação;
- e
- (ii) Conselho de Autorregulação.

Artigo 4º O Conselho de Autorregulação é a instância máxima dos Órgãos de Autorregulação e será formado por 3 (três) membros, gozando de reputação ilibada, indicados e eleitos por maioria pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandatos fixos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, uma única vez, por igual período.

Parágrafo 1º O Conselho de Autorregulação deverá ser composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de membros independentes.

Parágrafo 2º Os administradores da Companhia poderão fazer parte do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Autorregulação somente perderão seus mandatos:

- (i) em caso de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM; ou
- (ii) por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Autorregulação deverão ter qualificação e experiência profissional e enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social.

Parágrafo 5º Caso qualquer membro do Conselho de Autorregulação deixe de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Estatuto Social, deverá ser imediatamente substituído.

Parágrafo 6º A investidura do membro do Conselho de Autorregulação será mediante termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo 7º Os membros do Conselho de Autorregulação não poderão se ausentar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, por ano.

CAPÍTULO III AUTONOMIA

Artigo 5º O Conselho de Autorregulação é funcionalmente autônomo dos demais órgãos de administração da Companhia e goza de autonomia orçamentária e amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais da Companhia.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 6º Ao Conselho de Autorregulação, em cumprimento ao disposto na regulamentação pertinente, compete as atribuições descritas no Estatuto Social.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 7º O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, para deliberar sobre as matérias de sua competência, por convocação do presidente do Conselho de Autorregulação ("**Presidente**").

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Autorregulação serão realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia, ou, extraordinariamente, em local a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Autorregulação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho de Autorregulação podem ser realizadas por via eletrônica, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e serão registradas em ata específica, aprovada por todos os membros do referido Conselho.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Artigo 8º As convocações para reuniões do Conselho de Autorregulação serão feitas por seu Presidente, por mensagem escrita, endereçada a cada um de seus membros, observando-se os seguintes prazos:

- (i) as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis; e
- (ii) as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de até 1 (um) Dia Útil, podendo ser realizadas de imediato quando se tratar de matéria relevante e urgente, observados quóruns de instalação e deliberação.

Parágrafo 1º A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 2º A convocação conterá a ordem do dia e cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

Parágrafo 3º A ordem do dia será dividida entre:

- (i) temas que exigem análise e deliberação pelo Conselho de Autorregulação, sujeitas a quórum específico, nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social;

(ii) temas para discussão ou alinhamento entre os membros do Conselho de Autorregulação e o Diretor do Departamento de Autorregulação; e

(iii) informes e reportes para conhecimento dos membros do Conselho de Autorregulação, sobre os quais não se exija deliberação.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Autorregulação (“**Conselheiros**”) que desejarem incluir matérias em pauta deverão comunicá-las ao Presidente, na data em que receberem a convocação para a respectiva reunião.

Parágrafo 5º As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Autorregulação.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 9º A reunião do Conselho de Autorregulação será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo vice-presidente do Conselho de Autorregulação (“**Vice-Presidente**”), ou ainda, quando na ausência ou impedimento de ambos, por aquele que for indicado pelos demais membros presentes.

Artigo 10º O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Autorregulação será o de presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no Artigo 9º do presente Regimento.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 11º O Conselho de Autorregulação deliberará e emitirá aprovações por maioria de votos dos presentes em suas reuniões.

Artigo 12º As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por quórum qualificado, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Autorregulação com direito a voto:

(i) aprovar o Regimento Interno;

(ii) aprovar o Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação;

- (iii) aprovar as normas regulamentares e operacionais do Departamento de Autorregulação;
- (iv) aprovar o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas dos Órgãos de Autorregulação; e
- (v) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação.

Artigo 13º Por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Autorregulação poderá ser adiada a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria, inclusive complementares aos já existentes, se necessário.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Artigo 14º De cada reunião do Conselho de Autorregulação será lavrada ata que contenha data, local, composição da mesa, nome dos membros e outras pessoas presentes, registros em geral, transcrição das deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar também votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus respectivos autores.

Artigo 15º A ata de reunião do Conselho de Autorregulação será elaborada pelo secretário da mesa e enviada a todos os membros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Artigo 16º As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizados nas reuniões do Conselho de Autorregulação ficarão arquivadas na sede da Companhia em arquivo próprio do Conselho de Autorregulação, preservado o sigilo daquilo que for cabível nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Artigo 17º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência do Conselho de Autorregulação e proporá ao presidente do Conselho de Administração da Companhia a convocação de reunião do Conselho de Administração para deliberar acerca da nomeação de substituto, o qual deverá ser oportunamente informado à CVM.

CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO

Artigo 18º É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer matéria ou processo no qual tenha interesse direto ou indireto, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros. O Conselheiro deve manifestar, tão logo tenha conhecimento, seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Parágrafo Único Não obstante o disposto acima, o Conselho de Autorregulação poderá, por maioria dos presentes em reunião, declarar o impedimento de determinado Conselheiro, com base em critérios objetivos sobre a classificação de conflito de interesses em cada situação.

Artigo 19º Quando identificado e declarado um impedimento em relação à alguma matéria, nos termos do artigo acima, o Conselheiro envolvido deve ausentar-se da participação em qualquer deliberação a respeito de tal matéria e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO E RECURSOS

Artigo 20º O Conselho de Autorregulação reunir-se-á mediante convocação dos membros para:

- (i) julgar Processo Administrativo de Autorregulação instaurados e instruídos pelo Departamento de Autorregulação, nos termos do Regulamento Processual de Autorregulação;
- (ii) julgar recursos contra decisões do Diretor do Departamento de Autorregulação que determinarem a aplicação de sanções, nos termos do Regulamento Processual de Autorregulação;
- (iii) encaminhar recursos contra penalidades impostas em Processo Administrativo de Autorregulação para o Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) aprovar propostas de Termos de Compromisso; e
- (v) demais atribuições de sua competência, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Processual de Autorregulação.

Parágrafo Único As sessões de julgamento do Conselho de Autorregulação serão gravadas, sendo permitido o acesso das partes do processo às gravações.

Artigo 21º A distribuição dos Processos Administrativos de Autorregulação a serem julgados pelo Conselho de Autorregulação, bem como a designação do relator, seguirá a metodologia prevista no Regulamento Processual de Autorregulação.

Artigo 22º Nos casos em que ocorram impedimento, ausência ou qualquer espécie de ausência do 3º (terceiro) voto e havendo empate sobre o julgamento, prevalecerá o voto do relator do respectivo Processo Administrativo de Autorregulação.

Artigo 23º O julgamento de recursos referentes a Processo Administrativo de Autorregulação de competência do Conselho de Autorregulação será realizado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24º O Conselho de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos administrativos disciplinares de que tome conhecimento.

Parágrafo Único O dever de sigilo referido no caput deste artigo inclui, nos relatórios dos Conselho de Autorregulação e processos administrativos encaminhados ao Conselho de Administração, a omissão de nomes de Participantes e dados sensíveis que possam, de alguma forma potencialmente afetar o tratamento isonômico e imparcial pelo referido Conselho de Administração.

Artigo 25º Os membros do Conselho de Autorregulação deverão observar os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta da Companhia, bem como em todas as Políticas da Companhia publicadas em seu website balcaoagricola.com.br, em tudo quanto aplicável à função de autorregulação, devendo indispensavelmente assinar declaração nesse sentido.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Autorregulação manterão atualizada sua ficha cadastral, bem como prestarão, em março e setembro de cada ano, Declaração de Prestação de Serviços a Participantes, relacionando os participantes dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Companhia para os quais prestou serviços ou informando que não prestou serviços para qualquer um desses participantes.

Artigo 26º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Autorregulação, na forma prevista em lei e no Estatuto Social.